



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, pessoa jurídica de direito interno público, sediada na Avenida Octogonal, nº. 684, Praça dos Três Poderes, bairro Jardim Imperial, realizará **Dispensa de Licitação Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria 089/2024 e demais normas aplicáveis.

INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO DIRETA		
Processo Administrativo nº	034/2026	
Modalidade/Forma	Dispensa Eletrônica nº 003/2026	
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Continuados de Agente de Integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, cuja finalidade é atender às necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.	
Unidade Solicitante	Diretoria Administrativa Câmara Municipal	
Regime de Execução	Empreitada por preço global	
Prazo de Pagamento	30 (trinta) dias	
Critério de julgamento	Menor Preço Global	
Recebimento e abertura de novas propostas	Das 23:55hs do dia 10/04/2026 às 08:00hs do dia 16/04/2026.	
Data da Sessão	16/04/2026	Horário: 10:00hs
Local da sessão/Plataforma:	http://www.bll.org.br/	
Referência de Tempo	Horário de Brasília - DF	
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim (x) Não ()	
Informações Oficiais	https://sai.io.org.br/ba/camaralem/Site/DiarioOficial https://portaldatransparencia.cmlem.ba.gov.br/licitacoes/	
Contato para esclarecimentos:	licitacao@cmlem.ba.gov.br	
Agente de Contratação:	Joel Batista Gama Neto - Portaria 153/2025	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços continuados de Agente de Integração, para operacionalizar, mediante oferta de Vagas de Estágio, cuja finalidade é atender às necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

ESTIMATIVA DE CUSTOS DE ACORDO COM AS QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNI	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de	Serviço	10	R\$	R\$	R\$

	ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio, de acordo com as especificações do Termo de Referência.					
2	serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível superior, de acordo com as especificações do Termo de Referência.	Serviço	30	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

1.3. O VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO é o montante de R\$ ().

1.4. Nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação será tratado com caráter sigiloso, garantindo-se, no entanto, a divulgação detalhada dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos licitantes.

1.5. A adoção do sigilo justifica-se pela necessidade de assegurar a competitividade do certame, evitando-se que a prévia divulgação do orçamento estimado influencie artificialmente os preços ofertados, podendo resultar tanto em propostas inexequíveis quanto em valores excessivos e acima dos praticados no mercado.

1.6. O sigilo do orçamento também visa mitigar riscos de direcionamento da disputa, garantindo que os licitantes baseiem suas propostas na real precificação dos serviços e produtos, de acordo com suas próprias análises de custos e margens de lucro, e não apenas em um valor previamente divulgado pela Administração.

1.7. O sigilo do orçamento estimado não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, os quais terão acesso integral às informações para fins de fiscalização e auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.9. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.bllcompras.com.

2.2. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2.1. No site oficial da Câmara Municipal o procedimento poderá ser visualizado no Portal da Transparência, no seguinte endereço:

[https://portaldatransparencia.cmlem.ba.gov.br/licitacoes/;](https://portaldatransparencia.cmlem.ba.gov.br/licitacoes/)

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. Pessoa física que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/76](#), concorrendo entre si;

2.3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.8. Aplica-se o disposto na alínea “2.3.3.3” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5. Sociedades cooperativas; e

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento da sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, por meio de declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção as propostas cadastradas serão enviadas automaticamente pelo sistema

4. DA SESSÃO ELETRÔNICA

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada com a declaração da empresa vencedora.

4.2. O fornecedor poderá cadastrar e alterar sua proposta, até a data e horário previstos no instrumento convocatório e parametrizados na plataforma eletrônica.

4.3. Havendo propostas de valores iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, onde a ordem classificatória, será administrado automaticamente pela plataforma;

4.4. O fornecedor concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Propostas inicialmente cadastradas com o valor de referência, o agente de contratação motivará a negociação dos valores propostos, caso não ocorra a redução dos valores, a preferência

de contratação será do fornecedor ofertante de menor valor da fase de pesquisa de preços (preparatória).

4.6. Encerrada a etapa de recepção de propostas e iniciada a fase de habilitação, os fornecedores serão informados, em tempo real, da ordem classificatória das propostas cadastradas, em ordem crescente de classificação.

4.7. O encerramento da fase de recepção de propostas ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de recepção de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será feita contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o (a) agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, sendo indispensável apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.3. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma BLL COMPRAS, nos documentos por ele abrangidos.

6.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as informações e demais documentos inerentes à sua empresa, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Para habilitação da empresa, quando de aquisição única e imediata, com valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite da dispensa de licitação, somente será exigida da proponente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dispostas no art. 70, III da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando que a empresa fornecedora desempenha atividades similares ao objeto da licitação.
- 7.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o inciso I do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3. Declaração do fornecedor, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Declaração do licitante, informando que dispõem de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente edital, conforme estabelece o inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive perante a Seguridade Social), estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade em vigor;
- 8.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, se pessoa jurídica for;
- 8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em www.tst.jus.br, com validade em vigor;
- 8.6. Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III do Aviso de Dispensa;
- 8.7. Caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o fornecedor deverá apresentar Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais;
- 8.8. Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.
- 8.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. Sendo certo que a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 9.2.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento,

ou, por disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

9.2.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.1.3. O Termo de Contrato e os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

9.3.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta de Preços;
- 11.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;
- 11.11.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- 11.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de ME/EPP/EQUIPARADAS

Luís Eduardo Magalhães/BA, 10 de abril de 2026.

Reinildo Nery dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços continuados de Agente de Integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de Estágio, cuja finalidade é atender às necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista a necessidade da Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Continuado de Agente de Integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, atendendo assim as demandas e proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços essenciais à Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA.

2.2. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de atender às solicitações provenientes das unidades desta Casa Legislativa, haja vista a necessidade de prestação de serviços de agente de integração de estágios supervisionados, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios, não obrigatório, de nível médio e nível superior. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas, contribuições estas de integralização, inovação que auxiliam na “oxigenação” das organizações.

2.3. A contratação de estagiários, através do Agente de Integração facilitará na manutenção do caráter pedagógico no estágio, possibilitará maior segurança para as organizações concedentes ao contar com instrumento legal moderno, adequado e atual do mercado de trabalho além da gratuidade obrigatória de todos os serviços prestados aos estudantes. O estágio pretende ser uma boa alternativa para o órgão aumentar sua força de trabalho e melhorar os processos com técnicas modernas de gestão. Dessa forma, o agente de integração será o caminho mais eficiente para seleção de estagiários, na medida em que têm acesso a todas as instituições de ensino, estão atualizados em relação às exigências legais e podem ser a primeira “peneira” para oferecer ao mercado estudantes com disposição e perfil adequado às necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA.

3. DO PRAZO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

3.1. As quantidades e preços estimados serão os seguintes:

ESTIMATIVA DE CUSTOS DE ACORDO COM AS QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNI	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	Serviços de Agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio, de acordo com as especificações do Termo de Referência.	Serviço	10	R\$	R\$	R\$
2	serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de	Serviço	30	R\$	R\$	R\$

	estágios de nível superior, de acordo com as especificações do Termo de Referência.					
VALOR TOTAL					R\$	

3.2. Valor total estimado de R\$ ().

3.3. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação será tratado com caráter sigiloso, garantindo-se, no entanto, a divulgação detalhada dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos licitantes.

3.4. A adoção do sigilo justifica-se pela necessidade de assegurar a competitividade do certame, evitando-se que a prévia divulgação do orçamento estimado influencie artificialmente os preços ofertados, podendo resultar tanto em propostas inexequíveis quanto em valores excessivos e acima dos praticados no mercado.

3.5. O sigilo do orçamento também visa mitigar riscos de direcionamento da disputa, garantindo que os licitantes baseiem suas propostas na real precificação dos serviços e produtos, de acordo com suas próprias análises de custos e margens de lucro, e não apenas em um valor previamente divulgado pela Administração.

3.6. O sigilo do orçamento estimado não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, os quais terão acesso integral às informações para fins de fiscalização e auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/2021

3.7. Preço de referência conforme levantamento de preço realizado pelo setor de compras da Câmara Municipal.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Contratação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de **nível médio**, de acordo com a portaria nº. 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, que compreenderá:

4.1.1. Seguro de Acidentes pessoais devido ao estagiário;

4.1.2. O recrutamento de estagiários mediante Processo Seletivo simplificado, nos termos do art. 5S, da Lei Federal nº 11.788/2008;

4.1.3. Elaboração do TCE - Termo de compromisso de Estágio;

4.1.4. Responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante, se está em conformidade com o nível solicitado na contratação, bem como manter contato com os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato, para que providenciem a coleta das assinaturas;

4.1.5. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

4.1.6. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

4.1.7. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais caso a caso;

4.1.8. Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

4.1.9. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

4.1.10. Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher

4.1.11. Informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

4.2. Contratação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de **nível superior**, de acordo com a portaria nº. 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, que compreenderá:

4.2.1. Seguro de Acidentes pessoais devido ao estagiário;

4.2.2. O recrutamento de estagiários mediante Processo Seletivo simplificado, nos termos do art. 5S, da Lei Federal nº 11.788/2008;

4.2.3. Elaboração do TCE - Termo de compromisso de Estágio;

4.2.4. Responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante, se está em conformidade com o nível solicitado na contratação, bem como manter contato com os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato, para que providenciem a coleta das assinaturas;

4.2.5. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

4.2.6. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

4.2.7. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais caso a caso;

4.2.8. Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

4.2.9. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

4.2.10. Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher

4.1.11. Informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1. A execução se procederá em regime de empreitada por preço global.

5.2. A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem.

5.3. A prestação do serviço objeto dessa contratação tem natureza continuada, para todos os fins.

5.4. Todos os custos com materiais, insumos, equipamentos, transporte, aplicação, mão de obra, tributos, seguros e demais encargos envolvidos na execução dos serviços deverão estar

integralmente inclusos no valor global proposto, não sendo admitido qualquer acréscimo posterior.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme disposto no contrato.

6.2. Não será realizado pagamento antecipado. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços ou descumprimento das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido, total ou parcialmente, até a devida correção das inconsistências pela empresa contratada.

6.3. A empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, discriminando as atividades executadas e os componentes substituídos, conforme estabelecido no contrato e nas obrigações da prestação do serviço.

6.4. O pagamento será realizado mediante aprovação da Nota Fiscal e comprovação da execução do serviço, respeitando os prazos estipulados no contrato e disponibilidade orçamentária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Corrigir, sem ônus adicional, eventuais inconsistências técnicas;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.7. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, se houver;
- 8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, conforme estabelecido pela legislação;
- 8.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.6.11.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.6.12.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.6.13.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.6.14.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 8.6.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 8.6.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 8.6.17.** Cientificar o setor jurídico da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 8.6.18.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, na classificação abaixo:

01.01.000 - Câmara Municipal



101 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa
500 – Recursos não vinculados de impostos
1.031.101.2001 – Gestão das Ações Legislativas
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 10.1.11.** Por tratar-se de serviço técnico de natureza intelectual, sem execução física de obra, e de baixo risco financeiro imediato ao erário.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 11.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 11.2.** O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de MENOR PREÇO.
- 11.3.** O Regime de execução será o da empreitada por preço global.

12. SANÇÕES:

- 12.1.** O fornecedor estará sujeito a penalidades, como advertência, multa ou rescisão contratual, caso descumpra as obrigações previstas neste Termo de Referência, nos termos da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais legislações aplicáveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1.** Este Termo de Referência será parte integrante do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do processo licitatório.
- 13.2.** Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 10 de abril de 2026.

EDNARDO SILVA DE SOUZA
Diretor Administrativo



ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO ÓRGÃO INTERESSADO	
ORGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA	
Diretoria Administrativa	
CNPJ: 04.214.440/0001-00	
DADOS DA LICITAÇÃO	
Dispensa Eletrônica nº xxx/xxxx	
Objeto:	
DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Inscrição Estadual 000.000.000
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Telefone: xxxxxxxxxxxxxx	EMAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DADOS BANCÁRIOS	
Banco (NOME/Nº) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
AGÊNCIA Nº XXXXXXXXXXXXXXXX	Conta Corrente Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXXX / ÓRGÃO EXPED.: XXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
VALIDADE DA PROPOSTA: xx (xxxxxxxx) dias	
PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS:	



MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS DE ACORDO COM AS QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNI	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio, de acordo com as especificações do Termo de Referência.	Serviço	10	R\$	R\$	R\$
2	serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível superior, de acordo com as especificações do Termo de Referência.	Serviço	30	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



ANEXO - III

(Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA, EM ATENDIMENTO À

LEI FEDERAL N° 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2026

Ao(à) Senhor(a) Agente de Contratação

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

- 1. DECLARO**, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- 2. DECLARO**, que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3. DECLARO** que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4. DECLARO** que os dirigentes da empresa não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5. DECLARO** que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa.
- 6. DECLARO**, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada para participar da presente Dispensa de Licitação foi elaborada de maneira independente pelo fornecedor e o conteúdo da proposta não



foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa de Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

7. DECLARO, que os valores apresentados em nossa proposta comercial, estão inclusas todas as despesas, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, taxas, seguros obrigatórios.

8. DECLARO, para fins de atendimento ao que consta do Aviso da Dispensa, que esta empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na dispensa e se compromete a cumprir todos os termos do aviso, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

9. DECLARO, conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DECLARO, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do aviso da dispensa e com preços usuais de mercado.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Função do responsável legal

CPF/RG

Carimbo CNPJ DA empresa



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

Dispensa Eletrônica nº 003/2026

*Termo de **CONTRATO** que entre si fazem a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA e a empresa XXX com a finalidade de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços continuados de Agente de Integração para Atender às necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.*

A **Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF Nº. 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ XXX, com sede à XXXXX, neste ato representada pela Sr. (a). **XXXXX**, inscrita no CPF nº XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 034/2026 e, consequentemente, na Dispensa de Licitação n. 003/2026 e em observância ao disposto nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Portaria 089/2024 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços continuados de Agente de Integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de Estágio, cuja finalidade é atender às necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. A Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada;

2.1.2. O Processo Administrativo nº 034/2026, a Dispensa de Licitação nº 003/2026 e seus anexos;

2.1.3. A Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

2.1.4. A Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. A execução se procederá em regime de empreitada por preço global.

3.2. A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem.

3.3. A prestação do serviço objeto dessa contratação tem natureza continuada, para todos os fins.

3.4. Todos os custos com materiais, insumos, equipamentos, transporte, aplicação, mão de obra, tributos, seguros e demais encargos envolvidos na execução dos serviços deverão estar integralmente inclusos no valor global proposto, não sendo admitido qualquer acréscimo posterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

4.1. O valor unitário e o valor global com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

ESTIMATIVA DE CUSTOS DE ACORDO COM AS QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNI	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio, de acordo com as especificações do Termo de Referência.	Serviço	10	R\$	R\$	R\$
2	serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível superior, de acordo com as especificações do Termo de Referência.	Serviço	30	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

4.2. O valor global do contrato será de R\$ ().

4.3. Preço de referência conforme levantamento de preço realizado pelo setor de compras da Câmara Municipal.

4.4. Os preços contratuais estão referidos ao mês orçamento da Administração e o valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, conforme estabelecido pela legislação;
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. Exercer o poder de mando sobre os colaboradores da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 5.6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 5.6.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 5.6.7. Cientificar o setor jurídico da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 5.6.8. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.3. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando for o caso;
- 6.7. Disponibilizar suporte técnico para instalação e eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento dos bens;
- 6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 6.9. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.11. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 6.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 6.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.17. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 6.18. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- 6.19. Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;



6.20. Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

6.21. Restaurar de imediato o objeto, quando reclamado pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, na classificação abaixo:

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Desenvolvimento e Modernização Legislativa

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

8.2. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

8.3. A princípio a CONTRATANTE não admite a subcontratação deste CONTRATO. Havendo, justificadamente a necessidade de subcontratação, o CONTRATADO, no fornecimento deste CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite de 15% do valor global deste CONTRATO. Em justificativa apartada a CONTRATANTE deverá indicar os fundamentos de fato e de direito. Havendo subcontratação a CONTRATADA deverá apresentar do SUBCONTRATADO os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. Tendo sido apresentado o objeto do CONTRATO, este será recebido:

8.4.1. Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características de cada objeto;

8.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO;

8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.

8.6. O recebimento provisório será dispensado no caso de serviços profissionais e aqueles que definidos pelo responsável pelo recebimento não for necessário o termo e, nesses casos, o recebimento será feito mediante assinatura na própria nota fiscal do CONTRATADO.

8.7. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para o bom fornecimento do objeto do CONTRATO, caso necessários, correm por conta do CONTRATADO.

8.8. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

9.2. Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

9.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4. A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.6. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

9.8. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente a quantidade fornecida, o preço unitário ajustado, o valor total e os tributos incidentes, quando aplicáveis.

9.9. O pagamento será realizado mediante aprovação da Nota Fiscal e comprovação da entrega do objeto, respeitando os prazos estipulados no contrato e a disponibilidade orçamentária

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá prazo de validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. A vigência superior ao prazo de execução visa permitir acompanhamento técnico, eventual necessidade de ajustes e garantia técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor TALISON FERNANDES MARTINS e TELMA DE SOUZA, designados por meio da **Portaria nº 102, de 13 de janeiro de 2025** para este fim, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-lo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

11.2. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

11.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.4. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do Art. 117, da lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 12.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.4.** Multa:
 - 12.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 12.2.4.2.** Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação;
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Nos termos do artigo 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação das condições contratuais, sempre que houver fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem diretamente na equação inicial do contrato.

13.2. O pedido de reequilíbrio ou repactuação deverá ser formalizado pela parte interessada, devidamente instruído com os documentos e demonstrações necessárias que comprovem o impacto dos fatos alegados.

13.3. A Câmara Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido para proceder à análise e apresentar uma resposta formal, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar, se necessário.

13.4. Caso o reequilíbrio ou a repactuação seja deferido, as partes formalizarão um termo aditivo ao contrato, no qual constarão as novas condições pactuadas, com efeitos retroativos à data do fato gerador do desequilíbrio, salvo disposição em contrário.

13.5. Em caso de indeferimento, a Câmara Municipal deverá justificar formalmente sua decisão, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação aplicável.

13.6. O reequilíbrio ou repactuação, quando cabível, observará o princípio da vantajosidade para a administração pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO:

14.1. A Matriz de Risco está prevista no Estudo Técnico Preliminar, é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO:

16.1. Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. (a). XXX.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

17.1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

17.1.1. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

18.1. O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

18.3. Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

18.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO que originou o presente instrumento.

19.2. O fornecimento deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado, notadamente o código civil e o código de defesa do consumidor.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha



a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, XX de XX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
REINILDO NERY DOS SANTOS - CONTRATANTE

XXXXX - CNPJ nº XXXX - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



ANEXO - V

(Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/EQUIPARADAS,
EM ATENDIMENTO À

LEI FEDERAL Nº 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

Ao(à) Senhor(a) Agente de Contratação

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa (*razão social da empresa*), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à (*endereço completo da empresa*), enquadra-se na condição de _____, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº. 155/2016.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data,

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

ASSINATURA DO CONTADOR RESPONSÁVEL
NÚMERO DO CRC DO CONTADOR